



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Reitoria

PORTARIA NORMATIVA Nº 4/REI/IFGOIANO, DE 04 DE JULHO DE 2022

O **Reitor** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de 13 de março de 2020, publicado no DOU de 16 de março de 2020, Seção 2, página 3, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008, Decreto nº 9.991, de 28/08/2019, Nota Técnica SEI nº 142/2020/ME, Portaria CAPES nº 243, de 06/11/2019, Estatuto do IF Goiano, Regulamento de Desenvolvimento Profissional dos servidores do IF Goiano, Regulamento de Regulamento do Programa Institucional de Qualificação, Plano de Desenvolvimento de Pessoas do IF Goiano e o que consta no Processo nº **23216.001083/2022-48**,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta portaria, orientações aos servidores(a)s que participam de Ações de Desenvolvimento em Serviço (ADS), na qualidade de alunos(as) de cursos **stricto sensu**.

Art. 2º Para fins desta portaria, entende-se por:

I - afastamento: liberação de servidor para afastar-se integralmente do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação **stricto sensu** em instituição de ensino superior no País.

II - ação de desenvolvimento: atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada

em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

III - Minter e Dinter: turmas temporárias de mestrado e/ou de doutorado acadêmicos ou profissionais conduzidas por uma instituição promotora com programa de pós-graduação *stricto sensu* (PPG) obrigatoriamente nacional, reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e homologado pelo ministro de Estado da Educação nas dependências de uma instituição receptora, que pode ser uma instituição de educação superior ou instituições que atuam no setor produtivo ou econômico-social da área de atuação do PPG. Os PCI podem ser nacionais ou internacionais.

IV - ProfEPT: é um programa de pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica com um curso de mestrado profissional em Educação Profissional e Tecnológica ofertado em rede nacional, pertencente à área de Ensino e é reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES do Ministério da Educação.

V - turma especial: turmas específicas de **stricto sensu**, formadas por servidores(as) do IF Goiano e conduzidas por uma instituição promotora em convênio com o IF Goiano, alinhadas ao interesse institucional.

VI - treinamento regularmente instituído: qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pelo IF Goiano.

VII - unidade administrativa: unidades que compõem a estrutura do IF Goiano, conforme art. 8º do Regimento Geral do IF Goiano.

Art. 3º Para fins desta portaria, as ADS são aquelas que não se enquadram como afastamento, nos termos do Decreto nº 9.991/2019, e são realizadas em serviço.

Art. 4º Considera-se participação em ações de desenvolvimento em serviço para cursos **stricto sensu** a participação em programa de pós-graduação no País, conforme o disposto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 5º As participações de que trata o art. 4º poderão ser concedidas, entre outros critérios, quando a ação de desenvolvimento em serviço:

I - estiver prevista no PDP do órgão ou da entidade do servidor;

II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; e

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança; e

III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

Art. 6º A solicitação de afastamento para ADS deverá ocorrer com anuência da chefia imediata e da autoridade máxima da unidade administrativa de lotação do(a) servidor(a) interessado(a), com solicitação via processo eletrônico no SUAP.

§ 1º As solicitações de participação em ADS deverão ser realizadas segundo as instruções constantes no Manual do Servidor do IF Goiano e observarão os dispositivos legais concernentes à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas.

§ 2º Os pedidos de afastamento para ADS poderão ser processados a partir da data de aprovação do PDP do IF Goiano.

§ 3º É vedada a participação em ADS de servidores que realizem jornada de trabalho flexibilizada, conforme art. 3º do Decreto nº 1590/2005.

Art. 7º O(a) servidor(a) deverá cadastrar as atividades de ADS, presenciais ou a distância síncronas, no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, conforme regulamentação de frequência que se enquadra, sem ônus ou necessidade de reposição de carga horária.

§ 1º As atividades descritas no caput deverão ser devidamente comprovadas, semestralmente, por meio de declaração emitida pelo(a) orientador(a) ou coordenação do curso.

§ 2º Enquadra-se em regulamentação de frequência do(a) servidor(a) do IF Goiano o Sistema Eletrônico de Registro de Frequência (SERF), o Programa de Gestão e Desempenho (PGD), o Regulamento de

Atividades Docentes (RAD), dentre outros.

§ 3º Os(As) servidores(as) que estiverem participando em ADS, devem registrar as atividades executadas no mesmo processo eletrônico que autorizou a realização da ADS.

§ 4º Ao concluir a ADS, o servidor deverá encaminhar o referido processo eletrônico ao setor de gestão de pessoas da sua unidade administrativa.

Art. 8º Será destinada ao(à) servidor(a) até 50% (cinquenta por cento) da sua carga horária mensal de trabalho, para fins de execução das atividades de ADS presenciais ou à distância, estando sua liberação condicionada somente ao horário de aula/pesquisa, incluso o tempo de deslocamento, quando for necessário.

§ 1º A carga horária descrita no caput será válida a partir da publicação da portaria de autorização de participação em ADS e deverá ser previamente acordada com a chefia imediata.

§ 2º Caso não haja a comprovação da carga horária descrita no caput, o(a) servidor(a) deverá realizar a compensação de horário, mediante acordo com a sua chefia imediata.

Art. 9º Preferencialmente, as atividades de ensino do(a) servidor(a) docente serão concentradas a fim de se evitar a concomitância entre as atividades de ADS e as aulas/disciplinas que ministra.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se evitar a concomitância descrita no caput, as atividades de ensino poderão ser remanejadas por ocasião da sobreposição, sendo necessária a reposição conforme acordo com a chefia imediata e conforme a Orientação Normativa PROEN nº 04/2019.

Art. 10 As ações de desenvolvimento em serviço relativas a pós-graduação **stricto sensu** deverão observar os seguintes prazos:

I - mestrado: até vinte e quatro meses;

II - doutorado: até quarenta e oito meses; e

III - pós-doutorado: até doze meses.

Parágrafo único. As ações de desenvolvimento em serviço poderão ser convertidas em afastamento para participar de programas de

pós-graduação stricto sensu, sempre precedidas de processo seletivo, conforme regulamentação interna do IF Goiano.

Art. 11. O não cumprimento desta portaria normativa, salvo com justificativa fundamentada e aprovada pela autoridade competente, ensejará na apuração e responsabilização dos envolvidos, nos termos da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Art. 12. Esta portaria normativa poderá ser alterada a qualquer tempo.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação com o auxílio da Diretoria de Gestão de Pessoas e, se necessário, encaminhados à apreciação do Reitor do IF Goiano.

Art. 14. A presente portaria normativa será publicada no site institucional e no Boletim de Serviço Eletrônico do IF Goiano, e entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2022.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 05 de julho de 2022

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
Elías de Padua Monteiro | Reitor

Data da Assinatura:
04 de julho de 2022 as 08:16 (America/Sao_Paulo)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)